



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. Karla Gabriela Sousa Leite Cartaxo**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 066/2021** – Jogo: Atlético Cajazeirense de Desportos x Nacional Atlético Clube, realizado em 12 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso nos Arts. 206, §1º e 211 do CBJD e José Wilton da Silva, preparador físico do Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 066/2021

Partida: ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS X NACIONAL ATLÉTICO CLUBE

Data: 12 de agosto de 2021

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-19.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS, pelas razões de fato e de direito abaixo mencionadas.

JOSÉ WILTON DA SILVA, preparador físico da equipe do **ATLÉTICO CAJAZEIRENSE** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO CLUBE ATLÉTICO CAJAZEIRENSE CLUBE AO ARTIGO 206 CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que houve atraso do início da partida de seis minutos em virtude de falta de ambulância

Inicialmente destacarmos que a responsabilidade deve recair toda sobre o CAJAZEIRENSE CLUBE pela infringência dos art. 211 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).”

Igualmente temos que o CAJAZEIRENSE deve ser responsabilizado por infringência ao art. 206 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR). § 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”

Portanto, em virtude do acúmulo destas infrações deve ser multado o clube denunciado no mínimo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando a situação financeira dos clubes da Paraíba.

II – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO PREPARADOR FÍSICO JOSÉ WILTON DA SILVA - OFENSA AO ARTIGO 243-F §1º do CBJD.

Da análise da súmula da partida, narra o árbitro da partida que aos 08 minutos do primeiro tempo expulsou o denunciado por “ofender verbalmente o árbitro com as seguintes palavras: “esse filho da puta não apita nada!”.

Ainda, nas “ocorrências/observações” da Súmula relata o árbitro que:

“Expulsei com cartão vermelho direto o preparador físico da equipe do Atlético o Sr. José Wilton da Silva por me ofender com as seguinte palavras “esse filho da puta não apita nada”, após ter sido avisado pelo árbitro assistente I Schumacher Marques. Informo ainda que, após o mesmo ter sido expulso, se dirigiu ao árbitro assistente citado anteriormente e ofendeu-o com as seguintes palavras “você é um filho da puta, você é um bandido safado” sendo retirado posteriormente por sua equipe técnica.”

Portanto denunciemos o referido pela infração capitulada no art. 243-F, §1º do CBJD em virtude de claro relato da arbitragem de xingamentos na forma “acintosa” relatada, cuja redação é a seguinte:

“Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto pede a suspensão mínima de quatro partidas.

III – DOS PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação dos DENUNCIADOS**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas seguintes penas:

- a) **ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS** em multa no mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em virtude de afronta aos arts. 206, §1º e 211 ambos do CBJD;
- b) **JOSÉ WILTON DA SILVA**, preparador físico da equipe do ATLÉTICO CAJAZEIRENSE nas penas de suspensão de ao menos quatro partidas nos termos do art. 243-F §1º do CBJD.

Nestes termos peço deferimento.

João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2021.

TJDF-PB
André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol